

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.618, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE  
CAÇAPAVA DO SUL, RS, AFETADAS PELO  
EVENTO ADVERSO TEMPESTADE  
LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS -  
COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME  
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor **Giovani Amestoy da Silva**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC e;

**CONSIDERANDO** as chuvas que atingiram o Município de Caçapava do Sul em abril 481mm de Acordo a Tritícola Cotrisul, e as fortes tempestades desde o dia 26, com média superior às previstas para esta época, chegando a acumulados de mais de 185mm em 1º de maio até a presente data; E com previsão da Defesa Civil de cerca de 400mm para os próximos 3 dias.

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos;

**CONSIDERANDO** o volume acumulado de precipitação de chuvas extremamente acima do esperado na região e as perdas no setor agrícola que representa importante fonte de receitas para o Município;

**CONSIDERANDO** que do desastre natural resultam danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade as fortes chuvas e ventos, ocorrendo o destelhamento de casas, danos em residências, falta de energia elétrica, quedas de árvores e o alagamento de ruas, que causaram bloqueio nas vias de acesso. Resultando em grande dificuldade nas ações de resposta e socorro.

**CONSIDERANDO** que no interior do Município ocorreram severos danos nas estradas municipais, incluindo queda de pontes, bueiros e cabeceiras, deixando diversas comunidades isoladas, além das consequências dos alagamentos sobre a produtividade agropecuária, resultando em danos

materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que mais de 1900 alunos da rede municipal de ensino ficaram sem acesso à escola devido a impossibilidade de efetuar o transporte escolar que percorre diariamente mais de 3200 quilômetros em estradas municipais, causando transtornos aos educandos;

**CONSIDERANDO** os danos causados nos estabelecimentos de ensino do Município, que acabaram por suspender as aulas em toda rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cancelamento de viagens para consultas, exames e procedimentos de pacientes atendidos pela Secretaria de Município da Saúde devido aos inúmeros pontos de bloqueios nas rodovias do Estado, incluindo veículos que necessitaram permanecer nas cidades onde se encontravam;

**CONSIDERANDO** que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de Utilidade Pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2024.



Giovanni Amestoy da Silva

**Prefeito Municipal**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se**

**William Brasil**

Secretário Geral

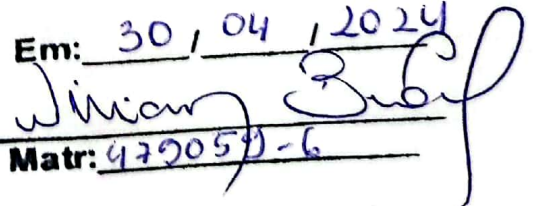
**Luciano Rosa Pavanatto**

Procurador Geral do Município

**Michele Mendes**

Secretária de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio

**PUBLICADO NO MURAL**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul/RS**

Em: 30 / 04 / 2024  
  
Matr: 479059-6

**Ihoko Nakashima Mota**

Secretária de Município da Fazenda

**Andressa Lisboa**

Secretária de Município da Assistência Social

**Gilnei Marques**

Coordenador Municipal da Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
RUA DO COMENDADOR JOÃO DE ALMEIDA, 100  
CENTRO, SÃO CARLOS - SP

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_